



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Pareceres:

| | |
|--|------|
| - Da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo às Propostas de Lei n.ºs 25 e 26/X/7.ª/2017– Leis das Grandes Opções do Plano (GOP) e do Orçamento Geral do Estado (OGE) para o Ano Económico de 2018..... | 1002 |
| - Da 2.ª Comissão Especializada Permanente relativo às Propostas de Lei n.ºs 25 e 26/X/7.ª/2017– Leis das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2018 | 1002 |
| - Da 4.ª Comissão Especializada Permanente relativo às Propostas de Lei n.ºs 25 e 26/X/7.ª/2017– Leis das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2018 | 1003 |
| -Da 5.ª Comissão Especializada Permanente relativo às Propostas de Lei n.ºs 25 e 26/X/7.ª/2017– Leis das Grandes Opções do Plano (GOP) e do Orçamento Geral do Estado (OGE) para o Ano Económico de 2018..... | 1004 |
| - Da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Petição n.º 39/X/7.ª/2017 — Subscrita pelo Sr. Silvério de Assunção Pereira..... | 1005 |
| - Da Comissão Eventual de Reforma da Justiça relativo aos Projectos de Lei: | |
| -N.º 31/X/7.ª/2017 – Aprova o Código da Família | 1006 |
| -N.º 32/X/7.ª/2017 – Código de Registo Predial | 1007 |
| -N.º33/X/7.ª/2017 - Código do Notariado | 1009 |
| -N.º 34/X/7.ª/2017 - Estatuto dos Funcionários da Justiça..... | 1010 |
| -N.º 35/X/7.ª/2017 – Estatuto dos Magistrados do Ministério Público | 1010 |
| -N.º 36/X/7.ª/2017 - Código do Registo Comercial..... | 1011 |
| -N.º 37 /X/7.ª/2017 – Lei de Organização do Funcionamento dos Tribunais Judiciais – LOFTJ..... | 1012 |
| -N.º 38/X/7.ª/2017 - Lei de Inspeção Judicial | 1013 |
| -N.º39/X/7.ª/2017 – Orgânica do Ministério Público | 1014 |
| -N.º 40/X/7.ª/2017 – Estatuto dos Magistrados Judiciais | 1015 |
| -Nº 41/X/7.ª/2017 – Lei que Regula o Código de Organização de Tutelares de Menor | 1016 |

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo às Propostas de Lei n.ºs 25 e 26/X/7.ª/2017 - Lei das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Geral de Estado para o Ano Económico 2018

1. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foram submetidos à Primeira Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para análise e apreciação, as propostas das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Geral do Estado para o exercício do ano económico 2018.

A supracitada Comissão reuniu-se no dia 27 de Novembro de 2017 para, dentre outros pontos, proceder à apreciação, dos referidos documentos e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa da Sra. Deputada Alda Ramos.

2. Enquadramento legal.

As iniciativas legislativas são apresentadas pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa e em conformidade com o disposto, na alínea f) do art. 111.º da Constituição da República, bem como do art. 136.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN).

Analizados os documentos a Comissão constatou:

- a) As propostas de lei das GOP e do OGE são apresentadas pelo Governo à luz do artigo 24.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro – Sistema Administrativo e Financeiro do Estado (SAFE), alterada pela Lei n.º 12/2009, de 15 de Outubro-Alteração do artigo 24.º da Lei n.º 3/2007 e do art. 205.º do Regimento da Assembleia Nacional.
- b) O disposto no artigo 25.º da Lei SAFE, bem como o previsto no n.º 4 do artigo 205.º do RAN, não foram cumpridos tendo, o Governo solicitado a prorrogação da data de entrega dos referidos documentos.
- c) Salvo o disposto na alínea anterior, todos os outros aspectos obedecem as leis vigentes.

3. Contextualidade.**3.1 As Grandes Opções de Plano 2018**

As propostas de lei das Grandes Opções de Plano para 2018, estão em articulação com o Orçamentos Geral do estado para o ano 2018, estando em linha com o Programa de Governo que consubstancia na agenda de transformação 2030.

As propostas, estão em linha com as anteriores já aprovadas pela esta augusta Assembleia, sendo que o XVI governo assume como prioridade a resolução de três preocupações fundamentais, nomeadamente, o desemprego que afecta uma larga maioria da camada da população, o elevado custo de vida que atinge de forma dramática as populações mais vulneráveis e a desigualdade social como consequência da crise económica financeira mundial que afecta com particular incidência os países com grandes dependência a ajuda externa como é o caso de STP.

Analizando a Proposta das Grandes Opções de Plano constata-se que quanto aos sectores ligados a Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Direitos Humanos, Género, Comunicação Social e Administração Interna, tem merecida a atenção por parte do governo tendo a salientar a área da Justiça, com programa de Modernização, Credibilização e melhoria da acessibilidade da Justiça, estando elencadas varias acções e medidas tomando como exemplo:

- Criação de um serviço de Inspeção;
- Reforma legislativa e actualização dos diplomas
- Informatização e digitalização dos serviços gerais do Registo e Notariado;

3.2 Orçamento Geral do Estado para o ano 2018

O orçamento geral do Estados para o ano económico está em linha com as grandes opções de plano para 2018, tendo como objectivo a agenda de transformação 2030.

Da análise feita ao projecto de orçamento geral do estado para o ano económico 2018, a 1ª comissão constatou dentre outras que estão alocadas verba tanto para a inscrição e actualização do caderno eleitoral (1013- Japão - 6083) e realização de eleições legislativas, autárquicas e regional (1013- Japão - 6082), atendendo que o ano de 2018 será um ano das eleições.

4. Recomendação.

Estando preenchidos todos os requisitos formais e legais, a 1ª CEP recomenda que as presentes propostas de lei sejam submetidas ao Plenário da Assembleia Nacional para o debate na generalidade nos termos do artigo 209º do Regimento da Assembleia Nacional.

S.Tomé, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2017.

O Vice-Presidente, *Idalécio Quaresma*
A Relatora, *Alda Ramos*

Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional Relativo às Propostas de Lei das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico 2018

1. Introdução

Foram submetidas à 2.ª Comissão Especializada Permanente, por despacho de Sua Excelência o

Presidente da Assembleia Nacional, para análise e parecer, as Propostas de Lei de Grandes Opções do Plano (GOP) e a do Orçamento Geral do Estado (OGE) para o Ano Económico de 2018, documentos entregues a Assembleia Nacional por XVI Governo Constitucional de São Tomé e Príncipe.

Depois da indigitação do senhor Deputado Arlindo dos Santos como relator das referidas propostas, na reunião de 29 de Novembro de 2017, a Comissão prosseguiu com outra sessão de trabalho, no dia 13 de Dezembro, onde estiveram presentes os senhores Deputados Martinho Domingos, que a presidiu, José António do Sacramento Miguel, Arlindo dos Santos, Pedro Carvalho e Nenésio Afonso do Grupo Parlamentar do ADI e as Sras. Deputadas Beatriz Azevedo e Filomena Monteiro, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, a fim de proceder a análise das supracitadas iniciativas e votação do respectivo parecer.

A Comissão analisou os princípios gerais de cada uma das iniciativas, tendo centrado sobretudo, a atenção, nos aspectos inerentes a sua área de intervenção.

2. Princípios Gerais

Nas Grandes Opções do Plano, o Governo adoptará medidas que visam contribuir para o aperfeiçoamento no processo de mobilização das ajudas públicas e dinamização da diplomacia económica, incrementando a cooperação, sobretudo sul-sul, como via mais eficaz para a diversificação das fontes de financiamento do Orçamento Geral do Estado. Estes dois documentos são apresentados num contexto em que as projecções do crescimento da economia mundial estão abaixo das médias anteriores à crise mundial, especialmente para a maioria das economias avançadas e para as economias emergentes e em desenvolvimento.

O desempenho macroeconómico de São Tomé e Príncipe tem sido afectado pelo atraso no desembolso dos financiamentos externos com impacto negativo na execução de projectos de investimentos público, bem como, no nível do crescimento do crédito à economia.

3. Área de intervenção

3.1. Negócios Estrangeiros e Comunidades

A Política Externa desempenha um papel importante para São Tomé e Príncipe no processo de desenvolvimento, através de mobilização de recursos e desempenho do País nas Organizações Internacionais.

Nesta vertente, são apresentadas algumas medidas e acções como: fortalecimento das relações com os parceiros tradicionais; aprofundamento das relações com a República Popular da China; estabelecimento e fortalecimento de vínculos de cooperação com os principais países europeus fornecedores de ajuda pública ao desenvolvimento e com países africanos com experiências bem-sucedidas.

3.2. Defesa e Mar

As Forças Armadas de São Tomé e Príncipe têm um papel fundamental na garantia da defesa e segurança do território nacional, face aos novos desafios que a globalização impõe às pequenas nações insulares. Neste sentido, serão implementadas medidas e políticas que visam o combate à pirataria marítima, fortalecimento da segurança pública e da defesa nacional.

4. Conclusão e recomendação

4.1. Conclusão

A Comissão concluiu que as medidas e acções enumeradas nas Grandes Opções do Plano, muitas delas, não carecem de dotação orçamental, embora não tendo sido orçamentado a reabilitação do destacamento de São Miguel, São Nicolau e a ampliação e reabilitação da Enfermaria Militar como consta nas GOP.

4.2. Recomendação.

Face ao exposto, à 2.ª Comissão Especializada Permanente é de parecer que as duas propostas de lei sejam submetidas ao Plenário, para os devidos efeitos.

Comissão de Relação Exteriores, Comunidade, Defesa e Mar, São Tomé, aos 13 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *Martinho Domingos.*

O relator, *Arlindo dos Santos.*

Parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo às Propostas de Lei n.º 25 e 26/X/7.ª/2017 – Lei das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Geral de Estado para o Ano Económico de 2018

1. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foram submetidos à 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para análise e apreciação, as propostas das GOP e do OGE para o exercício do ano económico 2018.

A Comissão reuniu-se no dia 28 de Novembro de 2017 para, dentre outros pontos, proceder à apreciação dos referidos documentos e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Sebastião Pinheiro.

2. Enquadramento legal.

As iniciativas legislativas são apresentadas pelo Governo, em conformidade com o disposto na alínea f) do artigo 111.º da Constituição da República, bem como do artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN). Analisados os documentos, a Comissão constatou que as propostas de lei das GOP e do OGE foram apresentadas pelo Governo à luz do artigo 24.º da Lei n.º 3/2007 – Sistema Administrativo e Financeiro do Estado (SAFE), alterada pela Lei n.º 12/2009, de 15 de Outubro – Alteração do artigo 24.º da Lei n.º 3/2007 e do artigo. 205.º do Regimento da Assembleia Nacional.

3. Constatações.

Da análise feita às duas propostas de lei, a Comissão constatou o seguinte:

- Que o disposto no artigo 25.º da Lei SAFE, bem como o previsto no n.º 4 do artigo 205.º do RAN não foi cumprido, tendo o Governo solicitado o adiamento do prazo de entrega dos referidos documentos;
- Estão referenciados todos os sectores que dizem respeito ao âmbito da 4.ª Comissão como sendo o de Economia, de Cooperação Internacional, das Infra-estruturas, dos Recursos Naturais, do Ambiente, da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- O Governo, para o exercício económico de 2018, aponta como os domínios prioritários de intervenção as áreas de i) infra-estruturas, com destaque para infra-estrutura de transportes; ii) captação e distribuição de água; iii) melhoria na produção, transporte e distribuição de energia eléctrica; iv) reforço e melhoria da produção de culturas alimentares para o consumo interno bem como para exportação;
- Com um Orçamento estimado em 3.278.265.000.000,00 (Três Bilhões, Duzentos e Setenta e Oito mil milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco milhões de dobras, o Governo prevê, para 2018, um crescimento económico de 5,5%, com uma taxa de inflação inferior a 5.1%.

4. Conclusões.

De acordo com as constatações feitas, a 4.ª Comissão Especializada da Assembleia Nacional chegou às seguintes conclusões:

- 1) Existe correlação com o Programa do Governo para a Legislatura (2014-2018);
- 2) Existe também a correspondência entre as projecções das Grandes Opções do Plano (GOP) e dotação no Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano 2018.

5. Recomendação.

Sendo o objectivo destas propostas, por um lado, o rigor e o controlo nas despesas públicas e uma melhor arrecadação das receitas e, por outro, captação de investimentos com vista a um crescimento económico sustentável, a 4.ª Comissão Especializada propõe que as mesmas sejam submetidas ao Plenário da Assembleia Nacional, para a sua discussão e votação.

A 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, São Tomé, 22 de Dezembro 2018.

O Presidente, *Abnildo de Oliveira*.

O Relator, *Sebastião Pinheiro*.

Parecer da 5.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo às Propostas de Lei n.º 25 e 26/X/7.ª/2017 – Lei das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Geral de Estado para o Ano Económico de 2018

Introdução

A Mesa da Assembleia Nacional submeteu à 5.ª Comissão Especializada Permanente (Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Saúde, Emprego, Assunto Sociais, Juventude e Desporto), a proposta de lei n.º 25/X/7.ª/2017 – referente às Grandes Opções do Plano para o Ano Económico de 2018 e a proposta de lei n.º 26/X/7.ª/2017 – referente ao Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2018, para análise e parecer.

Deste modo, a 5.ª Comissão esteve reunida no dia 7 de Dezembro do corrente ano, com as presenças dos Srs. Deputados Arlindo Barbosa Semedo, que a presidiu, Filomena Monteiro d'Alva e Mohamed da Glória, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, Joaquim Salvador Afonso, Bilaine Viegas de Ceita, Egrinaldo Viegas de Ceita, Anaydi Ferreira (em substituição do Sr. Deputado Ossaquio Rioja) e Jorge Amaro Bondoso, do Grupo Parlamentar do ADI e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar de PCD, com o propósito de analisar o parecer das referidas propostas de lei.

Após uma análise exaustiva dos referidos diplomas, a Comissão emitiu o seguinte parecer para cada uma das áreas:

Educação, Cultura e Ciência

Tendo apercebido variados esforços que o Ministério tem desencadeado para dar resposta a demanda no sector Educativo Santomense, a Comissão constatou uma diminuição do valor destinado a Educação

para o ano económico de 2018 com uma diferença em 1,3%, relativamente a verbas inscritas no referido sector, comparativamente ao ano 2017 com 14,5% e 13,2% para o ano 2018 dos respectivos orçamentos. Contudo torna relevante salientar o aumento da verba inscrita para o ensino superior, pré-escolar e em particular a educação para os adultos, bem como o interesse na preservação da história com a construção da estátua do herói da Pátria (Rei Amador).

Recomendações.

1. Reforçar a inspecção no sector;
2. Aumentar o investimento na cultura nomeadamente dos grupos culturais, no teatro e na divulgação, valorização e preservação dos patrimónios, locais e personalidades históricas, tradições e costumes e símbolos nacionais;
3. Atendendo as potencialidades naturais do País, ressaltamos a necessidade de promover a ciência como factor de contributo no ramo da saúde, sobretudo com a investigação na Medicina Tradicional;
4. Promover as línguas tradicionais, tais como: Forro e N' gola.

Emprego, Segurança e Assistência Social

No que tange ao sector do emprego, a Comissão após ter feito uma profunda reflexão nos documentos já acima referidos, notou uma elevada preocupação em reforçar a capacidade institucional, como a assistência jurídica integral e gratuita para assegurar a segurança e assistência social.

Com relação ao trabalho, é de perceber a vontade do Governo na gestão da política nacional de emprego e formação profissional.

Recomendações:

1. Promover o engajamento das instituições empregadoras a se responsabilizar pelos direitos básicos dos trabalhadores, desde pagamento do salário mínimo até aos descontos para reforma;
2. Reforçar as acções de melhoria de condições de vida habitacional, assim como a gestão de pequenos negócios.

Desporto

Ao nível do desporto, a Comissão verificou que existe um esforço do Governo na adequação e construção de infra-estruturas desportivas, com a devida atenção ao campo de futebol da Trindade, que traduzirão como incentivos para a promoção e prática massiva do desporto.

É de salientar as disposições de verbas para a realização do 11.º jogo da CPLP, evento que se reveste de capital importância na promoção do desporto, saúde e do turismo nacional e a interacção de povos, em particular a juventude.

Recomendações:

1. Promover assistência técnica aos gestores de clubes;
2. Promover iniciativas juvenis e da sociedade civil viradas às praticas desportivas ao nível das competições e de lazer;
3. Promover o desporto escolar.

Saúde

Embora o Sector da Saúde represente 11,4% do presente orçamento, conheceu um decréscimo de 0,9% de verba destinada ao sector comparativamente ao orçamento do ano económico de 2017. Concluiu-se que Governo tem apostado nas obras de apetrechamento e reconstrução das infra-estruturas sanitárias do País.

Recomendações:

1. Que o Governo evidencie os esforço para enquadramento dos agentes responsáveis pela erradicação dos mosquitos causadores do paludismo;
2. Dada a importância que reveste o sector da saúde, a Comissão sugere que seja aumentada o valor de 15% conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), com vista a melhorar a prestação de serviços.

Eis o teor do parecer da 5.ª Comissão.

A Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Saúde, Emprego, Assunto Sociais, Juventude e Desporto, em São Tomé, 14 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Comissão, *Arlindo Barbosa Semedo*.

O Relator, *Jorge Amaro Bondoso*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a Petição n.º 39/X/7.ª/2017, subscrita pelo Senhor Silvério de Assunção Pereira

I. Introdução

No âmbito das suas atribuições e competências, coube à 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional (AN) apreciar a petição 39/X/7.ª/2017, subscrita pelo cidadão Silvério de Assunção Pereira, solicitando a anulação ou nomeação do candidato vencedor do Concurso Público n.º 02/NA/2017 .

A Comissão reuniu-se no dia 4 de Dezembro do corrente ano, sob a presidência do Sr. Deputado Idalécio Quaresma para, dentre outros assuntos, analisar a supracitada petição, tendo sido designado como relator do respectivo parecer a Senhora Deputada Alda Ramos.

II. Enquadramento legal.

Verificando o disposto na Constituição da República, a Comissão constata que o direito de petição está salvaguardado no seu artigo 60.º, que fixa o seguinte: "Todos os cidadãos têm direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos do poder político ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral".

A nível do Regimento da AN, o n.º 1 do seu artigo 239.º prevê o exercício deste direito "... perante a AN por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, de acordo com a lei do exercício do direito de petição".

Por sua vez, os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 1/2007 – Exercício do Direito de Petição – definem o âmbito e conceito deste exercício, estando esta petição enquadrada com o conceito previsto no n.º 2 do artigo 2.º desta Lei.

III. Contextualidade.

Da análise feita, a petição e o Diário da Assembleia Nacional no qual foi publicado os resultados do concurso, foi possível apurar os seguintes factos:

Na necessidade de se nomear um Administrador do GRIP, a Assembleia Nacional no âmbito das suas competências prevista na Lei n.º 11/2017 – Lei sobre o Gabinete de Registo e Informação Pública, lançou o Concurso Público n.º 02/2017 para a Contratação do Administrador do Gabinete de Registo e Informação Pública e tendo participado neste concurso os Senhores Disney Ramos, Euridney Pinto, Luís Paquete Teixeira, Silvério de Assunção Pereira e Flávio da Costa e Sousa Castelo Branco.

Por fim, a 4.ª Comissão Especializadas Permanente validou os resultados finais pela seguinte ordem: Silvério de Assunção Pereira (86.3 %), Luís Paquete Teixeira (82.4%), Euridney Pinto (49.9%), Disney Leite Ramos (42.5 %) e Flávio da Costa e Sousa Castelo Branco (35.22%).

Da análise feita à Lei n.º 11/2017 – Lei sobre o Gabinete de Registo e Informação Pública, constatou-se o seguinte:

- Os artigos 5.º e 6.º da Lei sobre o Gabinete de Registo e Informação Pública a Assembleia Nacional prevê que "o GRIP funciona sob a tutela da Assembleia Nacional..." e "o Gabinete de Registo e Informação Pública é composto por um Administrador nomeado pela Assembleia Nacional";
- A mesma Lei estipula ainda que, para que a nomeação do administrador da GRIP seja efectuada, de acordo com o prevista no artigo 6.º, é necessário que sejam observados os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei do GRIP segundo os quais " As candidaturas, devidamente instruídas com elementos de prova de admissibilidade dos candidatos são apresentadas perante a Comissão dos Assuntos Petrolíferos da Assembleia Nacional" que tem a competências "de verificar os requisitos de admissibilidade das candidaturas.
- É nos termos deste n.º 3 do artigo 8.º que a 4.ª CEP elaborou o termo de referência do concurso., como tem sido a prática na ANSTP, e remeteu a Mesa da Assembleia Nacional, desta vez, nos termos do n.º 1 do artigo 253.º do Regimento da Assembleia Nacional, que predispõe que "A Assembleia Nacional elege, nos termos estabelecidos na Constituição ou na lei, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete".

IV. Conclusões.

Considerando que a Assembleia Nacional elege nos termos estabelecidos na Constituição ou na Lei, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia Nacional cuja designação lhe compete, e que o Administrador da GRIP é nomeado por esta Casa Parlamentar;

Considerando ainda que, tal como tem sido a prática desta Casa Parlamentar, para a conclusão do concurso, as candidaturas com melhor classificação devem ser submetidas a votação no Plenário.

Em termos de conclusão, a Comissão considera que o procedimento foi conforme os articulados previstos tanto no regimento da Assembleia Nacional, como na Lei do GRIP, motivos pelos quais não foi observada nenhuma lacuna na conclusão do processo.

Eis o teor do nosso parecer.

Feito em São Tomé, aos 12 de Dezembro de 2017.

O Vice-Presidente da Comissão, *Idalécio Quaresma*.

Relatora, *Alda Ramos*.

Parecer da Comissão Eventual da Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 31/X/7.ª/2017 – Aprova o Código da Família

I. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à Comissão Eventual para Reforma da Justiça, para análise e emissão do respetivo parecer, o **projeto de lei n.º 31/X/7.ª/2017 – Que aprova o Código da Família**, da iniciativa do Grupo Parlamentar do ADI.

A Comissão reuniu-se no dia 28 de Novembro do corrente ano para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Deputado Vasco Guiva.

II. Aspecto Jurídico-Legal.

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, obedecendo ainda os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 142.º e o n.º 1 do artigo 143.º, ambos do referido Regimento, pelo que cumpre os procedimentos legais.

III. Contextualidade:

O presente projecto de lei tem como objetivo a alteração substancial da Lei n.º 2/77, de 28 de Dezembro, Lei da Família, em muitos aspectos, de actualização nos diversos institutos ligados a regime familiar são-tomense, resumindo-se nos seguintes:

- a) **Casamento;**
- b) **União de Facto;**
- c) **Da Filiação;**
- d) **Da Adopção;**
- e) **Dos alimentos**

Quando o propósito real é aprovar uma lei que sirva os interesses de toda uma comunidade ela deve respeitar e seguir no seu processo de elaboração a necessária consulta técnica, ter em conta os pareceres das pessoas ou grupos sociais sobre a qual deverá no futuro incidir. Neste caso, as confissões religiosas, a ordem dos Advogados, o Ministério Público deveriam emitir um parecer técnico - jurídico.

A lei não deve ser ambígua, ou de pressupor que o leitor conhece as normas referidas, deve especificar-se quando não fora mencionado com anterioridade para evitar interpretações erróneas.

IV. Conclusão.

Tendo em consideração a importância do Projecto de Lei em análise para o quadro jurídico da família, percebeu-se a imperiosa necessidade de se auscultar alguns grupos sociais sobre a matéria nomeadamente as confissões religiosas, Ordem dos Advogados, o Ministério Público.

V. Recomendação.

Face ao exposto no capítulo anterior recomenda-se à Mesa da Assembleia Nacional o agendamento do presente projeto de lei, para discussão e votação na generalidade, pelo Plenário.

A Comissão Eventual de Reforma da Justiça, em São Tomé, aos 14 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *José António Miguel*

O Relator, *Vasco Guiva*

Parecer da Comissão Eventual da Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 32/X/7.ª/2017 – Código de Registo Predial

I. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à Comissão Eventual de Reforma da Justiça, para análise e emissão do respetivo parecer, o **projeto de lei n.º 32/X/7.ª/2017 – Código de Registo Predial**, da iniciativa do Grupo Parlamentar do ADI.

A Comissão reuniu-se no dia 28 de Novembro do corrente ano para, dentre outros pontos, proceder à apreciação dos referidos documentos e indigitar o respetivo relator, o que recaiu na pessoa do Deputado Vasco Guiva.

II. Aspecto Jurídico-Legal:

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, obedecendo ainda os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º, ambos do referido Regimento, pelo que cumpre os procedimentos legais.

III. Apresentação.

Este parecer é a expressão da nossa intenção de participar positiva e responsabilmente, no processo de apreciação dos projetos de Lei, para reforma da Justiça, despoletados pela iniciativa do XVI Governo.

Não querendo ser simplesmente ambicioso, mas ter uma participação responsável, por entender que a reforma da justiça é de todo importante no contexto actual, entende-se que essa reforma não deve ser feita de forma sumária, para que no futuro se possa evitar situações que possam vir a comprometer a sua aplicação.

IV. Objecto

A presente iniciativa tem como objetivos substituir, na íntegra, o anterior, aprovado por Decreto-Lei n.º 47611, datado de 28 de Março de 1967 e que vigorou em todo o Império Português. Praticamente a única compilação legislativa verdadeiramente nova e adoptada pelo novo Estado nascente, foi a Constituição da República, aprovada em 1 de Dezembro de 1975, enquanto lei fundamental, mantendo-se em vigor quase todo o acervo de leis que integravam os códigos coloniais, ressaltando-se a sua não aplicação quanto às

disposições que contrariassem o espírito do texto constitucional. Sendo que registou se ligeiras alterações introduzidas ao Código de 1967 e que foram feitas por leis avulsas, sem revisões de fundo, quer na estrutura sistémica, quer na filosofia, que inspirava o Código, como o foram o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 693/70 de 31 de Dezembro e o artigo 167.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 694/70 da mesma data. O antigo Código que, como se disse, continuou a vigorar em São Tomé e Príncipe manteve-se também em vigor em Portugal até Julho de 1984, quando foi adoptado o Novo Código de Registo Predial, aprovado por Decreto-Lei N.º 224/84, de 6 de Julho.

Assim, de acordo com as actuais necessidades de melhoria do ambiente de negócio, promoção do registo sobre os imóveis, informatização dos serviços, simplificação dos procedimentos e promoção do rigor e da transparência e da segurança jurídica no âmbito da actividade registral, o referido projecto apresenta linhas gerais de orientação que justifica a sua revisão a saber:

1. Definição das competências dos Conservadores e demais oficiais dos registos;
2. Definição expressa dos pressupostos de incompatibilidade no exercício da função de Conservador;
3. Adequação do Código do Registo Predial às necessidades de definição da carreira dos conservadores e das funções de chefia nas Conservatórias de Registos;
4. Clarificação e consagração no código dos princípios inerentes ao exercício da função do Conservador e do nível de subordinação e relações hierárquicas a que os mesmos estarão sujeitos dentro da estrutura administrativa existente no país;
5. Introdução de medidas com vista a especialização da função do Conservador, libertando-o de funções de natureza administrativa e contabilística, sem prejuízo das suas atribuições em matéria de controlo, da integralidade e prestação de contas em relação aos actos sujeitos à sua conferência e decisão;
6. Adequação do Código de Registo Predial à organização e atribuição da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, enquanto instituição com autonomia administrativa e financeira, de um novo modelo centralizado de contabilidade dos serviços de registo, mais apto a promover o rigor e adequados mecanismos de prestação de contas;
7. Consagração das inspecções, enquanto garante do rigor, da transparência, da qualidade, eficiência e eficácia no exercício das competências em matéria dos registos;
8. Simplificação e concisão dos tipos de livros que deverão constar obrigatoriamente na Conservatória;
9. Simplificação dos actos de registo, adequando-os à realidade são-tomense, a vida moderna e à prática recorrente em matéria de registo de propriedade;
10. Previsão de possibilidades de disponibilização de serviços através da internet;
11. Reformulação do regime da obrigatoriedade de submissão de actos a registo, tornando-o facultativo quanto aos factos que não são susceptíveis de produzir efeito real antes do registo;
12. Alteração do catálogo de actos sujeitos à obrigação de registar e adequação dos prazos para a promoção do registo, com vista a potenciar o cumprimento dos objectivos visados com a implementação do registo obrigatório e de forma a simplificar o seu regime;
13. Clarificação do regime da cominação pela promoção do registo fora do prazo legalmente fixado, quer quanto à responsabilidade pelo pagamento e pela entrega da quantia respectiva, quer quanto à fixação do seu montante, dele se excluindo expressamente qualquer benefício resultante da gratuidade, isenção ou redução previstas para o acto;
14. Manteve-se a modalidade de pedido de registo por telecópia, sujeitando-a a formas electrónicas de submissão do pedido quando as condições técnicas o permitirem, sem, no entanto, dispensar o suporte papel, de modo a salvaguardar-se questões complexas que se prendem com a ordem de anotação;
15. Estabelecimento de novos prazos para o suprimento de deficiências que implique a obtenção de documentos junto de outros serviços da Administração Pública, de forma a não comprometer a celeridade processual que a finalidade do registo predial necessariamente impõe;
16. Consagração e clarificação da possibilidade de impugnação, através de recurso hierárquico, das decisões proferidas no âmbito dos processos de rectificação de registo;
17. Estabelecimento da via electrónica como meio preferencial de realização de notificações e de transmissão de informações, apenas se admitindo outras vias quando aquela não possa operar;
18. Alteração dos normativos indispensáveis para adequar o Código do Registo Predial às necessidades de revisão do Código do Notariado e do Código do Processo Civil, neste último caso, com particular ênfase as alterações a serem introduzidas na acção executiva;

V. Apreciação

Desde logo comungar com o proponente, a necessidade que se fazia sentir de criação deste diploma regulador da organização registral.

VI. Recomendação e Conclusão.

Do ponto de vista conceptual a revisão desse diploma representa um salto qualitativo no ordenamento jurídico são-tomense, sendo uma de entre as várias reformas necessárias para que o acervo jurídico possa responder eficazmente aos anseios dos cidadãos.

Conclui-se e recomenda-se à Mesa da Assembleia Nacional o agendamento do presente projeto de lei, para discussão e votação na generalidade, pelo Plenário.

São Tomé, 18 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *José António Miguel*.

O Relator, *Vasco Guiva*.

Parecer da Comissão Eventual da Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 33/X/7.ª/2017 - Código do Notariado

I. Introdução

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do Regimento o Presidente da Assembleia Nacional submeteu à douta apreciação da Comissão Eventual de Reforma da Justiça o projecto de lei n.º 33/X/7.ª/2017 – Código do Notariado.

Para dar cumprimento a solicitação do PAN a Comissão Eventual para a Reforma da Justiça reuniu-se no dia 28 de Novembro do corrente ano, sob a Presidência do Sr. Deputado José António Miguel, estando presentes os (as) Deputados (as) Bilaine Ceita, Carlos Correia, Celmira Sacramento e Esmaiel Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do ADI, Jorge Amado, Arlindo Barbosa e Vasco Guiva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD, sendo este último indigitado como relator do supracitado Projecto de Lei.

II. Enquadramento legal

O Projecto de Lei em análise trata-se de uma iniciativa exercida pelo Grupo Parlamentar da Acção Democrática Independente (ADI), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional. Importa frisar que a iniciativa em apreço respeita às exigências impostas pelas alíneas a), b), c) e d) do nº1, do artigo 143.º, do mencionado Regimento.

III. Contextualização

O Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 619, está em vigor desde 31 de Março de 1967 e, tendo em conta a própria dinâmica das sociedades em constante transformação, o mesmo mostra-se desadequado para responder aos desafios de desenvolvimento dos tempos modernos.

À título de exemplo, importa ressaltar que o alcance das novas tecnologias de informação e comunicação; as potencialidades das bases de dados com recurso às ferramentas informáticas e a utilização da internet, próprios desta era da tecnologia que se configuram no presente Projecto, não fazia parte das exigências a ser acauteladas pelo legislador do Código do Notariado de 1967.

Almeja-se com o presente Código do Notariado a simplificação dos procedimentos intrínsecos à realização dos actos notariais e ao nível de formalismo exigido, na introdução de normas de maior rigor e transparência na prática notarial e, ainda, na racionalização do exercício da função notarial.

O presente Código é constituído por 208 artigos que onde se propõe atingir as seguintes metas no que tange a actividade notarial:

1. Clarificação das competências dos notários e demais oficiais dos registos e do notariado;
2. Atribuição de competências ao notário para que, através de meios electrónicos, possa requisitar a outros serviços públicos os documentos necessários à instrução de actos notariais, por forma a obter maior celeridade nas respectivas decisões;
3. Definição expressa dos pressupostos de incompatibilidade no exercício da função de notário;
4. Adequação do Código do Notariado às necessidades de definição da carreira dos notários e das funções de chefia nos cartórios notariais;
5. Clarificação e consagração no código dos princípios inerentes ao exercício da função de notário e do nível de subordinação e relações hierárquicas a que os mesmos estarão sujeitos dentro da estrutura administrativa existente no país;
6. Introdução de medidas com vista a especialização da função do notário, libertando-o de funções de natureza administrativa e contabilística, sem prejuízo das suas atribuições em matéria de controlo, da integralidade e prestação de contas em relação aos actos sujeitos à sua conferência e decisão;
7. Previsibilidade de adopção de novos livros, impressos e recibos, com recurso aos sistemas informáticos ou outros;
8. Redefinição dos tipos de livros que deverão constar obrigatoriamente dos cartórios notariais;
9. Priorização e consagração das inspecções notariais, enquanto garante do rigor, da transparência, da qualidade, eficiência e eficácia na prática de actos notariais;
10. Simplificação dos actos notariais em especial, adequando-os à realidade santomense, a vida moderna e à prática recorrente em matéria de solicitação das partes, sem prejuízo da previsibilidade de actos notariais em geral que abarquem qualquer outra solicitação que vise indagar e consignar a vontade dos interessados, adequando-a ao ordenamento jurídico do país;
11. Introdução da possibilidade de utilização do papel notarial como maior garante da segurança e legitimidade da actividade notarial;
12. Previsão da existência de serviços integrados para a constituição, transmissão, modificação, oneração e registo imediato de direitos reais sobre prédios, em regime de atendimento presencial único, com a possibilidade de ser dispensada a celebração de escritura pública, admitindo-se a sua titulação através de documento particular autenticado, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça;
13. Determinação da possibilidade de celebração de contratos de mútuos bancários por termos de autenticação desde que o respectivo valor não exceda o montante a ser fixado por deliberação do Banco Central;
14. Introdução de um novo modelo centralizado de contabilidade dos serviços dos registo e notariado, mais apto a promover a transparência e o rigor adequados aos mecanismos de prestação de contas.

IV. Conclusão

Da análise feita ao projecto de lei do Código do Notariado, conclui-se que o mesmo reveste-se de particular importância, pois visa munir o País de um instrumento jurídico moderno, prático e capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia na prática dos actos notariais, sem abdicar da almejada segurança jurídica.

V. Recomendação

Tendo em conta o acima exposto a Comissão recomenda que, o Projecto de Lei n.º 33/X/7.^a/2017 – Código do Notariado seja remetido ao plenário para o efeito de apreciação e votação na Generalidade.

Comissão Eventual de Reforma da Justiça, São Tomé, aos 13 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *José António Miguel*.

O Relator, *Danilson Alcântara Cotú*.

Parecer da Comissão Eventual de Reforma da Justiça relativo ao Projecto Lei n.º 34/X/7.^a/2017 – Estatuto dos Funcionários da Justiça

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi baixado à Comissão Eventual, para efeito de análise e parecer, o projecto de lei que aprova o Estatuto dos Funcionários da Justiça.

Trata-se de um projecto de lei que visa estabelecer um quadro privativo de pessoal funcionário de justiça, aplicável para todos os funcionários nomeados de justiça em lugares quadros do Tribunal e dos serviços do Ministério Público.

II. Enquadramento legal

O projecto lei em análise trata-se de uma iniciativa exercida pelo Grupo Parlamentar da Acção Democrática Independente (ADI), no uso das prerrogativas que lhe é conferida pelo artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional e respeita as exigências impostas pelas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, do artigo 143.º do supracitado Regimento.

III. Contextualização

O projecto de lei a ser submetido à apreciação na plenária se revê no quadro da reforma legislativa, concretamente da Lei da Secretaria, criada pelo Decreto-lei n.º 89/96, de 31 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 18, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Judiciais e, por impulso do Sindicato dos Funcionários do Tribunal e do Ministério Público, procedeu-se à revisão e elaboração de novo estatuto dos funcionários da Justiça em diploma autónomo.

Nesta sequência, foi estabelecido um quadro privativo de pessoal funcionário de Justiça, aplicável para todos os funcionários nomeados em lugares quadros do Tribunal e dos serviços do Ministério Público.

Este projecto de lei é composta por 102 artigos e dividida em cinco partes, sendo a primeira referente ao pessoal, a segunda ao regime remuneratório, a terceira ao estatuto disciplinar, a quarta ao regime de gestão dos funcionários e a quinta contendo as disposições finais e transitórias.

Faz parte integrante deste projecto de lei um anexo relativo ao conteúdo funcional da carreira dos funcionários judiciais.

IV. Conclusão e Recomendação

Atendendo à necessidade de se proceder à revisão e elaboração de novo Estatuto dos Funcionários da Justiça e por estar acautelado todos os requisitos legais indispensáveis, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça recomenda à Mesa da Assembleia que o projecto de lei que aprova o Estatuto dos Funcionários da Justiça seja submetido ao Plenário para efeitos de avaliação e votação na generalidade.

Comissão Eventual de Reforma da Justiça da Assembleia Nacional, em São Tomé, 12 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *José António Miguel*.

A Relatora, *Celmira Sacramento*.

Parecer da Comissão Eventual da Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 35/X/7.^a/2017 – Estatuto dos Magistrados do Ministério Público

I. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à Comissão Eventual de Reforma da Justiça, para análise e emissão do respectivo parecer, o **Projecto Lei n.º**

35/X/7.ª/2017 – Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, remetido à Mesa da Assembleia Nacional pelo Grupo Parlamentar do ADI.

Assim, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça reuniu-se no dia 08 de Dezembro do corrente ano, com a presença dos Srs. Deputados (as) José António Miguel, que a presidiu, Bilaine Ceita, Anaydi Ferreira, Joaquim Salvador Afonso e Esmaiel Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do ADI, Aérton Crisóstomo, Arlindo Barbosa e Vasco Guiva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD, para proceder à apreciação do referido documento.

A Comissão havia indigitado na Reunião do dia 28 de Novembro a Sra. Deputada Bilaine Ceita para ser a relatora do respectivo parecer.

II. Contextualização

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do ADI, no âmbito do seu poder de iniciativa e, em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 99.º da Constituição da República e no artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

O referido projecto surge no âmbito da reforma do Estatuto do Ministério Público, prevista na Lei n.º 13/2008, de 07 de Novembro.

De destacar que o proponente da iniciativa considerou mais profícua a criação de um Estatuto próprio dos Magistrados do Ministério Público separado da sua Lei Orgânica.

Assim sendo, o projecto de lei é composto por um total de 148 artigos e visa regular de forma mais clara a carreira dos magistrados do Ministério Público, bem como os requisitos de ingresso na referida magistratura.

Por outro lado, o diploma em apreço vem reforçar os deveres, direitos e regalias dos magistrados do Ministério Público, criar um regime específico de licença sem vencimento e as respectivas modalidades, criar um regime próprio de nomeação dos agentes do Ministério Público em comissão de serviços, clarificar o regime disciplinar aplicável aos magistrados, bem como o regime da disponibilidade, suspensão e cessação de funções dos magistrados.

III. Conclusão

A Comissão concluiu que a presente iniciativa reveste-se de extrema importância, uma vez que contribuirá para um melhor funcionamento do Ministério Público.

IV. Recomendação

Face ao exposto e tendo em conta que a iniciativa reúne todos os requisitos legais, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça recomenda que o projecto de **lei n.º 35/X/7.ª/2017 – Estatuto dos Magistrados do Ministério Público** seja remetido ao Plenário para o efeito de apreciação e votação na generalidade.

Eis o teor do parecer da Comissão Eventual de Reforma da Justiça.

Comissão Eventual de Reforma da Justiça, São Tomé, 8 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *José António Miguel*.

A Relatora, *Bilaine Viegas de Ceita*.

Parecer da Comissão Eventual de Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 36/X/7.ª/2017 – Código do Registo Comercial

I. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional foi submetido à Comissão Eventual de Reforma da Justiça, para análise e emissão do parecer, o projecto de lei n.º 36/X/7.ª/2017 – Código Comercial, remetido à Mesa da Assembleia Nacional pelo Grupo Parlamentar do ADI.

Desde modo, à Comissão Eventual de Reforma da Justiça reuniu-se no dia 8 de Dezembro do corrente ano, com a presença dos Srs. (as) Deputados (as) José António Miguel, que a presidiu, Bilaine Ceita, Anaydi Ferreira, Joaquim Salvador Afonso e Esmaiel Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do ADI, Aérton Crisóstomo, Arlindo Barbosa e Vasco Guiva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e Danilson Alcântara Cotú do Grupo Parlamentar do PCD, para proceder a apreciação do referido documento.

A Comissão havia indigitado na Reunião do dia 28 de Novembro o Sr. Deputado Carlos Cassandra Correia para ser o relator do respectivo parecer.

II. Aspecto Legal

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do ADI, no âmbito do seu poder de iniciativa e em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 99.º da Constituição da República e no artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

III. Contextualização

A nota explicativa do referido projecto de lei é bem clara nos aspectos que nortearam a criação deste Diploma. Como fundamentos, o proponente faz referência à evolução económica que o País tem vindo a conhecer nos últimos tempos, em que justifica a revisão e a adequação do registo comercial às

necessidades dos operadores económicos e as exigências do processo de transformação de todos os aspectos jurídicos relacionados com a vida comercial.

Este projecto de lei do Código do Registo Comercial vem substituir o Decreto-Lei n.º 42644 e o Regulamento do Registo Comercial aprovado pelo Decreto n.º 42645, ambos de 14 de Novembro de 1959, aplicáveis à República Democrática de São Tomé e Príncipe por força da Portaria n.º 22139, de 29 de Julho de 1966, que consagravam o regime do registo comercial. Desta forma, o proponente entendeu que seria mais adequado que a matéria ficasse regulada num único diploma.

Por outro lado, segundo o autor, a iniciativa surge na sequência de um processo de reforma de legislação relativa a segurança do comércio jurídico, nomeadamente do Código do Registo Predial e o Código da Sociedade Comerciais, visando adequar o registo comercial às modificações requeridas pela entrada em vigor destes diplomas.

Ainda assim, e de acordo com as normas, o Código do Registo Comercial mantém o recurso ao Código do Registo Predial como legislação subsidiária, não obstante disciplinar praticamente todas as matérias que até hoje se encontravam reguladas exclusivamente naquele diploma.

É de frisar que, o presente Diploma excluiu o registo dos navios mercantes, reservado à regulação própria.

De realçar que todos os aspetos ligados à registo, ao código, a constituição e comércio regia-se através do Decreto-Lei n.º 42644 e do Regulamento do Registo Comercial aprovado pelo Decreto n.º 42645, ambos de 14 de Novembro de 1959, aplicáveis à República Democrática de São Tomé e Príncipe por força da Portaria n.º 22139, de 29 de Julho de 1966, que consagravam o regime do registo comercial, da era colonial.

• Aspecto de Ordem Internacional

Ao nível das comunidades em que estamos inseridos, contacta-se que quase todos os países envolventes nestas, já têm este pacote em forma de Lei, como se pode verificar os casos dos países da: CPLP, CEEAC e dos PALOP'S.

Na CPLP, podemos destacar Portugal e Brasil. Estes países possuem estas normas há décadas, e constata-se que estas já sofreram muitas alterações, modificações, e por conseguinte bastante avançadas.

De realçar, que nestes países as constantes mutações destes Diplomas surgem na sequência das reformas empreendidas nos sectores a fins (registos civil e predial), com o objectivo de modernizar e simplificar os formalismos, de modo a facilitar a tarefa do público e simultaneamente contribuir no reforço e na segurança do comércio jurídico.

Em Timor-leste, país irmão, esta norma já consta desde 2006 e foi por via de Decreto-Lei Nº 7/2006, de 1 de Maio. A nível dos países pertencentes ao grupo dos PALOP'S, só a Guiné-bissau e São Tomé e Príncipe não se verificou grandes melhorias ao nível destes desafios.

A CEEAC, comunidade onde também estamos inseridos, pode-se constatar inúmeras melhorias neste processo, com particular realce da República dos Camarões, que tem levado a cabo diversas reformas no ramo do comércio, com ganhos significativos nas cooperações com a União Europeia e outros Estados.

IV. Conclusão

Como se pode concluir, o País tem vindo a recorrer às Leis, ainda do tempo colonial, para colmatar as lacunas do processo predial e comercial, não tendo até ao momento qualquer norma própria que regesse esta área de grande importância do desenvolvimento económico.

V. Recomendação

Assim sendo e atendendo à importância da iniciativa em apreço, e por cumprir todos os pressupostos legais, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça recomenda que o projecto de **lei n.º 36/X/7.ª/2017 – Código Comercial** seja remetido ao Plenário para o efeito de apreciação e votação na generalidade.

Eis, excelências, o teor deste parecer.

A Comissão Eventual de Reforma da Justiça, São Tomé, 8 de Dezembro de 2017.

O Presidente, José António Miguel.

O Relator, Carlos Manuel Cassandra Correia.

Parecer da Comissão Eventual de Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 37 /X/7.ª/2017 – Lei de Organização do Funcionamento dos Tribunais Judiciais - LOFTJ

I. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à Comissão Eventual de Reforma da Justiça, para análise e emissão do parecer, na generalidade, o **projecto de lei n.º 37/X/7.ª/2017 – Lei de Organização do Funcionamento dos Tribunais Judiciais**.

Assim, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça reuniu-se no dia 28 de Novembro do corrente ano, com a presença dos Srs. Deputados (a) José António Miguel, que a presidiu, Bilaine Ceita, Celmira do Sacramento, Carlos Correia e Esmáiel Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do ADI, Jorge Amado, Arlindo Barbosa e Vasco Guiva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD para proceder a apreciação do referido documento. A Comissão indigitou o Sr. Deputado Arlindo Barbosa para ser o relator do respectivo parecer.

II. Enquadramento legal

O projecto de lei em análise trata-se de uma iniciativa exercida pelo Grupo Parlamentar da Acção Democrática Independente no uso das prerrogativas que lhe são conferida pelo **artigo 99.º** da Constituição, **artigo 136.º** do Regimento da Assembleia Nacional e respeita as exigências impostas pelas alíneas a), b), c) e d) do n.º1, do **artigo 143.º** do supracitado regimento.

III. Contextualização

Os proponentes da referida iniciativa, assumem que através deste projecto lei, pretendem instituir as normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário são-tomense, por um lado, por outro, inserir um sistema mais amplo, que engloba os Tribunais, Ministério Público, os serviços de ambas instituições e as respectivas secretarias.

No âmbito estrutural, o projecto de **LOFTJ** é composto por 145 artigos, distribuídos por doze Títulos, que versam sobre princípios e disposições gerais de enquadramento e de organização do sistema judiciário; Profissões judiciárias (Juizes, Magistrados do Ministério Público, Advogados, solicitadores, Funcionários de justiça); Tribunais; Tribunais judiciais; Tribunal Constitucional; Tribunais Judiciais (Estrutura e organização, o Supremo Tribunal de Justiça, Tribunais Judiciais de Primeira Instância e a respectiva gestão, dos tribunais especializados, Secretarias dos tribunais e funcionários judiciais);

Tribunal administrativo e fiscal; Tribunal de Contas; Tribunais arbitrais; Julgado de Paz; Departamentos de investigação e acção penal; Órgãos de gestão e disciplina judiciários; Conselho Superior dos Magistrados Judiciais e do Conselho Superior do Ministério Público (estrutura e organização); e as Disposições transitórias e finais.

No que tange a Presidência do Tribunal da Primeira Instância, procedeu-se a um aumento do período do mandato para três anos, estabelecendo os requisitos dos juizes de direito que podem candidatar a função. Houve uma devida concretização das competências do presidente do tribunal da primeira instância, de modo que não haja conflitos de competências com outras entidades paralelas.

A iniciativa vem revogar a **Lei n.º 7/10** publicada no Diário da República **n.º 53, de 6 de Agosto, Lei Base do Sistema Judiciário**, bem como toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Uma das inovações presente neste diploma é a figura do Magistrado do Ministério Público coordenador da região judicial que dirige os serviços do Ministério Público.

Criou-se, por outro lado, a figura do Administrador judiciário em cada Região Judicial.

Outro sim, é que a reforma prevê a alteração da designação da Lei Base do Sistema Judiciário para Lei de Organização do Funcionamento dos Tribunais Judiciais -**LOFTJ**-, atendendo as profundas alterações que foram efectuadas que ampliaram o âmbito da norma, abrangendo, não só o sistema judiciário, mas também a sua estrutura e organização dos serviços.

VI. Conclusão

O **Artigo 28.º** do referido projecto de lei estabelece as categorias de tribunais, fazendo referência aos Tribunais Administrativos e Fiscais, o que viola o estatuído previsto no **art.º 126.º** da Constituição da República.

Dada importância e a complexidade do referido projecto de lei, atendendo às profundas alterações que foram efectuadas que ampliaram o âmbito da norma, abrangendo, não só o sistema judiciário, mas também a sua estrutura e organização dos serviços, a Comissão sugere que sejam remetidos à Assembleia Nacional os pareceres das instituições envolvidas, para melhor análise aquando da discussão na especialidade.

V. Recomendação

A Comissão recomenda que seja remetido ao Plenário o projecto de Lei **n.º 37/X/7.ª/2017 – Lei Organização do Funcionamento dos Tribunais Judiciais - LOFTJ**, para o efeito de apreciação e votação na generalidade.

Eis o teor do parecer da Comissão Eventual de Reforma da Justiça.

Feito, em São Tomé, aos 18 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *José António Miguel*.

O Relator, *Arlindo Barbosa*.

Parecer da Comissão Eventual de Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 38/X/7.ª/201 – Lei de Inspeção Judicial

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à Comissão Eventual de Reforma da Justiça, para análise e parecer, o projecto de lei n.º 38/X/7.ª/2017 – Lei de Inspeção Judicial, por iniciativa do Grupo Parlamentar do ADI.

A Comissão Eventual reuniu-se no dia 28 de Novembro do corrente ano para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Esmail do Espírito Santo.

De realçar que estiveram presentes no encontro os Srs. Deputados José António Miguel, que a presidiu, Bilaine Ceita, Esmail do Espírito Santo, Celmira Sacramento e Carlos Manuel Cassandra Correia, do Grupo Parlamentar do ADI, Jorge Amado e Vasco Guiva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD.

II. Aspecto Jurídico-Legal:

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do nº 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, reunindo os requisitos formais previstos no nº 1 do artigo 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional.

III. Contextualização

Por iniciativa do Grupo Parlamentar do ADI, o projecto lei de Inspecção Judicial insere-se no quadro da Reforma da Justiça que vem sendo implementada.

Este parecer reflecte a vontade sublime da nossa participação responsável no processo de apreciação do projecto de lei em referência para o surgimento de uma verdadeira política Judiciária.

Da análise em concreto

Torna-se necessário conferir uma maior democraticidade ao funcionamento interno destes órgãos do Estado, os quais têm como missão administrar a justiça em nome do povo, adequando-os às novas realidades inerentes à evolução do Estado de Direito na República Democrática de São Tomé e Príncipe. Atendendo que na prática, estes serviços de inspecção funcionam com muita irregularidade, subjectividade e parcialidade e não contribuem para a efectiva avaliação dos magistrados, e para a melhoria do funcionamento dos Tribunais.

O artigo 31.º da iniciativa prevê o serviço de inspecções de execução imediata, onde o legislador espera que “no decorrer do ano da implementação do Serviço de Inspecção, deve ser realizada a primeira inspecção, devendo ser inspecionados todos os Tribunais, os respectivos serviços, do Ministério Público, os magistrados, os funcionários abrangidos pelo presente regulamento.”

Ainda, o projecto prevê que no exercício da actividade inspectiva, os inspectores podem consultar processos, papéis, correspondência, registos informáticos, livros e contas, pendentes ou arquivadas, bem como lhes é atribuído o poder de aceder ao conteúdo de cofres existentes nos Tribunais ou nos serviços do Ministério Público, ou aceder aos locais onde se encontrem guardados bens ou objectos apreendidos.

IV. Conclusão

Da análise feita, a Comissão concluiu que esta iniciativa vem melhorar o nosso ordenamento jurídico em matéria de Inspensão Judicial no processo da administração da justiça.

V. Recomendação

Face ao exposto, o referido documento deve ser submeter à Mesa da Assembleia Nacional para a apreciação e votação na generalidade pelo Plenário.

Eis, Excelência, o parecer do projecto em apreço,

São Tomé, aos 6 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *José António Miguel*

O Relator, *Esmail do Espírito Santo*.

Parecer da Comissão Eventual da Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 39/X/7.ª/2017 – Orgânica do Ministério Público

I. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à Comissão Eventual de Reforma da Justiça, para análise e emissão do parecer, o **projecto de lei n.º 39/X/7.ª/2017 – Orgânica do Ministério Público**, remetida à Mesa da Assembleia Nacional, pelo Grupo Parlamentar do ADI.

Assim, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça reuniu-se no dia 8 de Dezembro do corrente ano, com a presença dos Srs. Deputados (as) José António Miguel, que a presidiu, Bilaine Ceita, Anaydi Ferreira, Joaquim Salvador Afonso e Esmail Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do ADI, Aérton Crisóstomo, Arlindo Barbosa e Vasco Guiva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD, para proceder à apreciação do referido documento.

A Comissão havia indigitado, na Reunião do dia 28 de Novembro, a Sra. Deputada Bilaine Ceita para ser a relatora do respectivo parecer.

II. Contextualização

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do ADI, no âmbito do seu poder de iniciativa e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 99.º da Constituição da República, e no artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

O projecto de lei está composto por um total de 116 artigos e tem como objectivo regular o funcionamento do Ministério Público e os respectivos órgãos que o compõe.

A iniciativa vem revogar a Lei n.º 13/2008, de 7 de Novembro – Estatuto do Ministério Público, e propõe regular de forma minuciosa as estruturas e a forma de funcionamento do Ministério Público, separadamente do Estatuto dos seus agentes e pode-se destacar, dentre os outros, os seguintes pontos:

- Define os poderes do Ministro de Justiça;
- Define as funções e as competências do Ministério Público;
- Reforça regime de intervenção de representação do Ministério Público;
- Fixa o âmbito de representação especial do Ministério Público;
- Alarga as competências e estruturas da Procuradoria-Geral da República com criação de novos departamentos;
- Define as competências e forma de nomeação do Procurador-Geral da República;
- Cria o gabinete do Procurador Geral da República;
- Estabelece a composição, competência do Conselho Superior do Ministério Público bem como os critérios de eleição dos vogais;
- Cria a figura do Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Define as estruturas, competência e o modo de funcionamento das Procuradorias da República;
- Clarifica as estruturas e o modo de funcionamento das Procuradorias Regionais e Distritais;
- Cria a secretaria central do Ministério Público.

III. Conclusão

A iniciativa em apreço reveste-se, deste modo, de extrema importância, uma vez que trará consigo novos contributos para um melhor funcionamento do Ministério Público.

IV. Recomendação

Face ao exposto e tendo em conta que a iniciativa reúne todos os requisitos legais, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça recomenda que o projecto de **lei n.º 39/X/7.ª/2017 – Orgânica do Ministério Público** seja remetido ao Plenário, para o efeito de apreciação e votação na generalidade.

Eis o teor do parecer da Comissão Eventual de Reforma da Justiça.

Comissão Eventual de Reforma da Justiça, em São Tomé, 8 de Dezembro de 2017.

O Presidente, José António Miguel.

A Relatora, Bilaine Viegas de Ceita.

Parecer da Comissão Eventual de Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 40/X/7.ª/2017 – Estatuto dos Magistrados Judiciais

I. Introdução

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do Regimento, o Presidente da Assembleia Nacional submeteu à douta apreciação da Comissão Eventual de Reforma da Justiça o projecto de lei n.º 40/X/7.ª/2017 – Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Para dar cumprimento à solicitação do Presidente da Assembleia Nacional, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça reuniu-se no dia 28 de Novembro do corrente ano, sob a Presidência do Sr. Deputado José António Miguel, estando presentes os (as) Deputados (as) Bilaine Ceita, Carlos Correia, Celmira Sacramento e Esmael Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do ADI, Jorge Amado, Arlindo Barbosa e Vasco Guiva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD, sendo este último indigitado como relator do supracitado projecto de lei.

II. Enquadramento Legal

O projecto de lei em análise trata-se de uma iniciativa exercida pelo Grupo Parlamentar da Acção Democrática Independente (ADI), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional. Importa frisar que a iniciativa em apreço respeita às exigências impostas pelas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, do artigo 143.º do mencionado Regimento.

III. Contextualização

Face à necessidade de se implementar uma nova dinâmica na actuação dos magistrados judiciais, no exercício das suas funções, foi apresentado à Mesa da Assembleia Nacional o projecto de lei n.º 40/X/7.ª/2017, visando a aprovação de um novo Estatuto dos Magistrados Judiciais.

O projecto de lei que visa revogar a Lei n.º 14/2008, de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 65 – Estatuto dos Magistrados Judiciais, compreende 12 capítulos e 193 artigos onde está plasmado a nova roupagem que se espera dos magistrados judiciais no âmbito das suas acções.

No projecto de lei em apreço enalteceu-se a ideia de que a magistratura judicial tem por função administrar a justiça de acordo com a lei que deva recorrer e fazer executar as suas decisões e elevou-se que os magistrados judiciais não podem abster-se de julgar com fundamento na falta, obscuridade ou ambiguidade da lei, ou com base em dúvida insanável sobre o caso em litígio, desde que este deve ser juridicamente regulado.

Deu-se ênfase à relevância da formação contínua e propõe-se que os magistrados judiciais em exercício de funções devem obrigatoriamente frequentar, anualmente, pelo menos, duas acções de formação contínua.

Consta ainda no projecto a preocupação com a carreira, categoria e classificações dos magistrados judiciais, tendo-se reforçado que são magistrados judiciais de carreira aqueles que, sendo licenciados em Direito, foram ou venham a ser nomeados, definitivamente, pelos órgãos competentes, para as funções em termos de efectividade de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça e juiz de direito dos Tribunais de 1.^a Instância. Nesta sequência, a carreira da magistratura judicial integra as categorias de Juizes de Direito de 3.^a, 2.^a, 1.^a classes e Juizes Conselheiros. São estabelecidos os requisitos cumulativos para que haja promoção de Juizes de Direito, os critérios das classificações no âmbito da inspecção dos magistrados judiciais, os efeitos das classificações, a periodicidade das classificações, a actividade de Juizes de Direito em comissão de serviço e por fim, a introdução da classificação dos Juizes Conselheiros.

Em relação à nomeação de Juizes de Direito, estipulou-se no projecto de lei os requisitos para o ingresso com a inovação da frequência com aproveitamento o curso e estágio de formação inicial, com classificação mínima de Bom. Sendo certo que os Juizes de Direito são recrutados pelo Ministério da Justiça, mediante proposta do Conselho Superior dos Magistrados Judiciais, por concursos de provas públicas e curriculares.

No que refere aos juizes do Supremo Tribunal de Justiça, estes são nomeados e exonerados pela Assembleia Nacional, sobre a proposta do Conselho Superior da Magistratura, mediante concurso curricular aberto aos juizes de direito de 1.^a classe com o tempo mínimo e ininterrupto de 4 anos nesta categoria, e com classificação mínima de Bom. Por outro lado, os Magistrados Judiciais só podem ser nomeados para o exercício de cargos em comissões de serviço, mediante prévia autorização do Conselho Superior dos Magistrados Judiciais. Houve a introdução do tipo de natureza das comissões, sendo de natureza judicial e não judicial.

Face à necessidade de clarificar aspectos relacionados com a posse do Presidente e os Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça prevê-se que estes tomam posse perante o Presidente da República e os Juizes de Direito perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e os membros do Conselho Superior dos Magistrados Judiciais.

IV. Conclusão

Da análise feita ao Projecto de Lei n.º 40/X/7.ª/2017 – Estatuto dos Magistrados Judiciais, à Comissão entende que a mesma poderá consubstanciar-se numa mais-valia para o exercício da magistratura judicial.

V. Recomendações

Tendo em conta o acima exposto, à Comissão recomenda que o projecto de lei n.º 40/X/7.ª/2017 – Estatuto dos Magistrados Judiciais seja remetido ao Plenário para o efeito de apreciação e votação na generalidade. A Comissão recomenda, de igual modo, que em virtude da especificidade do projecto de lei em apreço sejam auscultadas todas as partes que se relacionarão de forma directa com o novo Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Comissão Eventual de Reforma da Justiça, São Tomé, aos 13 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *José António Miguel*.

O Relator, *Daniilson Alcântara Cotú*.

Parecer da Comissão Eventual da Reforma da Justiça relativo ao Projecto de Lei n.º 41/X/7.ª/2017 – Lei que regula o Código de Organização de Tutelares de Menor

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à Comissão Eventual da Reforma da Justiça, para análise e emissão do respectivo parecer do projecto de lei n.º 41/X/7.ª/2017 – Lei que aprova o Código de Organização de Tutelares de Menor.

A Comissão Eventual de Reforma da Justiça reuniu-se no dia 28 de Novembro de 2017 para, dentre outros pontos, proceder à apreciação dos referidos documentos e indigitar o respectivo relator que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Esmail do Espírito Santo.

De salientar que estiveram presentes no encontro os Srs. Deputados José António Miguel, que o presidiu, Esmail do Espírito Santo, Celmira Sacramento, Bilaine Ceita e Carlos Manuel Correia, do Grupo Parlamentar do ADI, Jorge Amado, Vasco Guiva e Arlindo Barbosa, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Daniilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD.

II. Aspecto jurídico-legal

A presente iniciativa é exercida pelo Grupo Parlamentar do ADI, nos termos do artigo 136.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, reúne os requisitos formais previsto no n.º 1 do artigo 143.º todos do Regimento da Assembleia Nacional.

III. Contextualização

A protecção das crianças e jovens com dificuldades nos seus processos de desenvolvimento e de crescimento tem sido, entre nós, ao longo dos anos, objecto de particular atenção, acompanhadas pelas preocupações de prevenção e protecção, orientado no sentido de evitar situações de perigo, que se acredita poderem conduzir, naturalmente, ao desenvolvimento de condutas marginais.

A intervenção junto de crianças e jovens funda-se, desde logo, no artigo 52.º da Constituição, que confere à sociedade e ao Estado o dever de os proteger contra todas as formas de discriminação, opressão, abandono e contra o exercício abusivo da autoridade, com vista ao seu desenvolvimento integral.

Dos vários instrumentos internacionais em que a República Democrática de São Tomé e Príncipe se encontra vinculado em matéria de menoridade, principalmente a Convenção sobre os Direitos das Crianças, das Nações Unidas, traçam linhas de orientação para adopção de novos modelos de justiça de menores que têm servido de inspiração às principais reformas a serem empreendidas em matéria de crianças e jovens em vários países cujos resultados não podem ser ignorados.

IV. Conclusão

Da análise feita, a Comissão concluiu que esta iniciativa vem melhorar o nosso ordenamento jurídico em matéria de protecção e tutela de menor.

V. Recomendação

A Comissão recomenda que, aquando da discussão e votação na especialidade, sejam ouvidas as partes interessadas.

Face ao exposto, o referido documento deve ser submetido à Mesa da Assembleia Nacional para a apreciação e votação na generalidade pelo Plenário.

Eis o teor do parecer.

A Comissão Eventual de Reforma da Justiça, em São Tomé, 6 de Dezembro de 2017.

O Presidente, *Jose António Miguel*.

O relator, *Esmail do Espírito Santo*.